

RESOLUÇÃO Nº 04 /2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO.”

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III d Lei 14.129); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaçu - TO**, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Araguaçu - TO - PGDLA.

Art. 2º - O Governo Digital do Legislativo de Araguaçu - TO - PGDLA terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º A Câmara Municipal de Araguaçu - TO poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo PGDLA serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º Caberá ao PGDLA:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Araguaia - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Araguaia - TO.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Araguaia - TO;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O PGDLA deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguaia - TO;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas, sempre que possíveis;

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Araguaia TO;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo – e-Democracia

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X - Registro de Comissões;

XI - Registro de Sessões Plenárias;

XII - Registro de Moções de Aplausos;

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação; e

XV - Fale Conosco.

Art. 12 - Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL; e

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Araguaia - TO, 07 de abril de 2025.

Ver. Jussy Junior Pinto da Silva
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº14.129 de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araguaia - TO, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Araguaia - TO - PGDLA.

A finalidade é a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis, com a disponibilização na plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, e a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos com o incentivo à participação social no controle da administração, para a eliminação de exigências e formalidades, e com o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública.

Assim, o que se busca com a regulamentação da referida Lei Federal nº 14.129/21 (LAI), é garantir os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Dessa maneira, com o objetivo de aprimorar a aplicação da legislação vigente, faz-se necessária a presente proposição.

Araguaia - TO, aos 07 de abril de 2025.

Ver. Jussy Junior Pinto da Silva
PRESIDENTE